



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 126 • Número 76 • São Paulo, quarta-feira, 27 de abril de 2016

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.287, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Altera a Lei Complementar nº 1.227, de 19 de dezembro de 2013, que institui a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Militar – DEJEM, aos integrantes da Polícia Militar do Estado, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados da Lei Complementar nº 1.227, de 19 de dezembro de 2013, que institui a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Militar – DEJEM, aos integrantes da Polícia Militar do Estado, passam a vigorar com a redação que se segue:

I - os §§ 1º e 2º do artigo 1º:

"Artigo 1º -

§ 1º - A DEJEM corresponde a 8 (oito) horas contínuas de atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, da área de saúde, de bombeiros e de defesa civil, fora da jornada normal de trabalho policial, limitada à execução de, no máximo, 10 (dez) diárias mensais.

§ 2º - As atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, da área de saúde, de bombeiros e de defesa civil a que se refere o § 1º deste artigo é facultativa aos policiais militares, independente da área de atuação." (NR);

II - o parágrafo único do artigo 2º:

"Artigo 2º -

Parágrafo único - O pagamento da DEJEM será efetivado até o segundo mês subsequente ao da atividade realizada, observando o limite de dias trabalhados no mês." (NR);

III - o artigo 4º:

"Artigo 4º - No período em que o policial militar estiver exercendo as atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, da área de saúde, de bombeiros e de defesa civil, fora da jornada normal de trabalho, de que trata esta lei complementar, não fará jus à percepção da Diária de Alimentação, prevista na alínea "h" do artigo 91 do Decreto-Lei nº 15.620, de 29 de janeiro de 1946, e do auxílio alimentação, previsto na Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991." (NR);

IV - o artigo 5º:

"Artigo 5º - A continuidade do turno de serviço a que está sujeito o policial militar, em decorrência da rotina das atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, da área de saúde, de bombeiros e de defesa civil, não ensejará o pagamento da DEJEM, a que se refere esta lei complementar." (NR);

V - o artigo 6º:

"Artigo 6º - O policial militar não poderá ser convocado para desenvolver as atividades a que se refere esta lei complementar nas hipóteses de afastamentos, exceto quando em gozo de licença-prêmio." (NR).

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 2016.

GERALDO ALCKMIN

Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos

Secretário da Fazenda

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Alexandre de Moraes

Secretário da Segurança Pública

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 26 de abril de 2016.

Casa Civil

AGÊNCIA METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA

Deliberação CONDESBS nº 04, de 26-4-2016

O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista, com fulcro no que dispõe os Artigos 3.º e 4.º da LC n.º 815, de 30.07.96 e Artigo 1.º do seu Regimento Interno;

Considerando o disposto no inciso II do Artigo 5.º, do Decreto n.º 42.833, de 28.01.98 que regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista, combinado com o inciso II do Artigo 5.º de seu Regimento Interno e item 11.1.2 do Regimento de Operações para Investimentos de Recursos não Reembolsáveis do FUNDO; e

Considerando o deliberado pelo Conselho de Orientação do FUNDO em sua 138.ª Reunião Ordinária em 18 de abril de 2016; Resolve:

Artigo 1.º - Homologar decisão do Conselho de Orientação do FUNDO que aprovou Proposta de Aplicação de Recursos, no montante de até R\$ 687.557,57 (seiscentos e oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), a serem aplicados para ampliação de monitoramento do sistema de vídeo monitoramento existente, por meio de aquisição e implantação da solução de vídeo monitoramento das vias públi-

cas de Itanhaém, objeto do Processo FUNDO n.º 003/16 e Ficha Técnica AGEM 002/16

Artigo 2.º - Eventuais diferenças apuradas no decorrer da execução da obra objeto do "caput" do artigo 1.º, correrão por conta da Prefeitura de Itanhaém.

Artigo 3.º - A presente deliberação passa a vigorar a partir desta data.

Deliberação CONDESBS nº 05, de 26-4-2016

O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista, com fulcro no que dispõe os Artigos 3.º e 4.º da LC n.º 815, de 30.07.96 e Artigo 1.º do seu Regimento Interno;

Considerando o disposto no inciso II do Artigo 5.º, do Decreto n.º 42.833, de 28.01.98 que regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista, combinado com o inciso II do Artigo 5.º de seu Regimento Interno e item 11.1.2 do Regimento de Operações para Investimentos de Recursos não Reembolsáveis do FUNDO; e

Considerando o deliberado pelo Conselho de Orientação do FUNDO em sua 138.ª Reunião Ordinária em 18 de abril de 2016; Resolve:

Artigo 1.º - Homologar decisão do Conselho de Orientação do FUNDO que aprovou Proposta de Aplicação de Recursos, no montante de até R\$ 225.166,66 (duzentos e vinte e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), a serem aplicados para Projeto Arqueológico da Fortaleza de Santo Amaro da Barra Grande, no município de Guarujá, objeto do Processo FUNDO n.º 007/16 e Ficha Técnica AGEM 003/16

Artigo 2.º - Eventuais diferenças apuradas no decorrer da execução da obra objeto do "caput" do artigo 1.º, correrão por conta da Prefeitura de Guarujá.

Artigo 3.º - A presente deliberação passa a vigorar a partir desta data.

Deliberação CONDESBS nº 06, de 29-4-2016

O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista, com fulcro no que dispõe os Artigos 3.º e 4.º da LC n.º 815, de 30.07.96 e Artigo 1.º do seu Regimento Interno;

Considerando o disposto no inciso II do Artigo 5.º, do Decreto n.º 42.833, de 28.01.98 que regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista, combinado com o inciso II do Artigo 5.º de seu Regimento Interno e item 11.1.2 do Regimento de Operações para Investimentos de Recursos não Reembolsáveis do FUNDO; e

Considerando o deliberado pelo Conselho de Orientação do FUNDO em sua 138.ª Reunião Ordinária em 18 de abril de 2016; Resolve:

Artigo 1.º - Homologar decisão do Conselho de Orientação do FUNDO que aprovou Proposta de Aplicação de Recursos, no montante de até R\$ 153.331,80 (cento e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta centavos), a serem aplicados para Programa de Diagnóstico Arqueológico, Prospecção Intensiva e Educação Patrimonial da Consolidação e Restauro das Ruínas do Parque Arqueológico São Felipe, no município de Guarujá, objeto do Processo FUNDO n.º 002/16 e Ficha Técnica AGEM 004/16

Artigo 2.º - Eventuais diferenças apuradas no decorrer da execução da obra objeto do "caput" do artigo 1.º, correrão por conta da Prefeitura de Guarujá.

Artigo 3.º - A presente deliberação passa a vigorar a partir desta data.

Deliberação CONDESBS nº 07, de 26-4-2016

O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista, com fulcro no que dispõe os Artigos 3.º e 4.º da LC n.º 815, de 30.07.96 e Artigo 1.º do seu Regimento Interno;

Considerando o disposto no inciso II do Artigo 5.º, do Decreto n.º 42.833, de 28.01.98 que regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista, combinado com o inciso II do Artigo 5.º de seu Regimento Interno e item 11.1.2 do Regimento de Operações para Investimentos de Recursos não Reembolsáveis do FUNDO; e

Considerando o deliberado pelo Conselho de Orientação do FUNDO em sua 138.ª Reunião Ordinária em 18 de abril de 2016; Resolve:

Artigo 1.º - Homologar decisão do Conselho de Orientação do FUNDO que aprovou Proposta de Aplicação de Recursos, no montante de até R\$ 85.087,51 (oitenta e cinco mil, oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos), a serem aplicados para Laudo Pericial e Projeto de Recuperação de Estrutura em Concreto Armado Pré-moldado na Praça Horácio Lafer, no município de Guarujá, objeto do Processo FUNDO n.º 004/16 e Ficha Técnica AGEM 007/16

Artigo 2.º - Eventuais diferenças apuradas no decorrer da execução da obra objeto do "caput" do artigo 1.º, correrão por conta da Prefeitura de Guarujá.

Artigo 3.º - A presente deliberação passa a vigorar a partir desta data.

Deliberação CONDESBS nº 08, de 26-4-2016

O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista, com fulcro no que dispõe os Artigos 3.º e 4.º da LC n.º 815, de 30.07.96 e Artigo 1.º do seu Regimento Interno;

Considerando o disposto no inciso II do Artigo 5.º, do Decreto n.º 42.833, de 28.01.98 que regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista, combinado com o inciso II do Artigo 5.º de seu Regimento Interno e item 11.1.2 do Regimento de Operações para Investimentos de Recursos não Reembolsáveis do FUNDO; e

Considerando o deliberado pelo Conselho de Orientação do FUNDO em sua 138.ª Reunião Ordinária em 18 de abril de 2016; Resolve:

Artigo 1.º - Homologar decisão do Conselho de Orientação do FUNDO que aprovou Proposta de Aplicação de Recursos, no montante de até R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), a

serem aplicados Projeto Executivo e Orçamento das Obras de Contenção da Encosta do Morro das Galhetas e Recuperação da Rua Dr. Roberto Vinhas, no município de Guarujá, objeto do Processo FUNDO n.º 005/16 e Ficha Técnica AGEM 006/16

Artigo 2.º - Eventuais diferenças apuradas no decorrer da execução da obra objeto do "caput" do artigo 1.º, correrão por conta da Prefeitura de Guarujá.

Artigo 3.º - A presente deliberação passa a vigorar a partir desta data.

Deliberação CONDESBS nº 09, de 26-4-2016

O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista, com fulcro no que dispõe os Artigos 3.º e 4.º da LC n.º 815, de 30.07.96 e Artigo 1.º do seu Regimento Interno;

Considerando o disposto no inciso II do Artigo 5.º, do Decreto n.º 42.833, de 28.01.98 que regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista, combinado com o inciso II do Artigo 5.º de seu Regimento Interno e item 11.1.2 do Regimento de Operações para Investimentos de Recursos não Reembolsáveis do FUNDO; e

Considerando o deliberado pelo Conselho de Orientação do FUNDO em sua 138.ª Reunião Ordinária em 18 de abril de 2016; Resolve:

Artigo 1.º - Homologar decisão do Conselho de Orientação do FUNDO que aprovou Proposta de Aplicação de Recursos, no montante de até R\$ 2.449.843,66 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos), a serem aplicados adequação nas instalações do Ginásio Guaibê, no município de Guarujá, objeto do Processo FUNDO n.º 006/16 e Ficha Técnica AGEM 005/16

Artigo 2.º - Eventuais diferenças apuradas no decorrer da execução da obra objeto do "caput" do artigo 1.º, correrão por conta da Prefeitura de Guarujá.

Artigo 3.º - A presente deliberação passa a vigorar a partir desta data.

Governo

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Convênio

Processo 43111/2016

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP e o Município de Caraguatatuba.

Objeto: Transfêrencia de recursos financeiros destinados à realização da 4ª Fase dos 20º "Jogos Regionais dos Idosos - JORI".

Valor do Convênio: R\$ 277.957,67, sendo R\$ 272.957,67 de responsabilidade do FUSSESP e R\$ 5.000,00 de responsabilidade do Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura Data da Assinatura: 25-04-2016

Extrato de Termo de Convênio

Processo 1440/2013

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Santa Cruz da Esperança, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transfêrencia de recursos materiais, consistentes no "Kit Padaria", para implantação e execução do Projeto "Padaria Artesanal"

Valor do Convênio: R\$ 25.855,99, sendo R\$ 2.035,99 de responsabilidade do FUSSESP, relativos ao "Kit Horta" e R\$ 23.820,00 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 26-04-2016

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 460/2014 - Processo FUSSESP 143539/2014

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Casa de Apoio Vida Nova (Cavin)

Cláusula Primeira - O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos inseridos às fls. 138 a 151 do Processo FUSSESP 143539/2014, que passa a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda - Em face da alteração de que trata este termo aditivo, o valor total do convênio original passa a ser R\$ 57.881,79, sendo R\$ 28.616,19 de responsabilidade do FUSSESP e R\$ 29.265,60 de responsabilidade da Entidade, na forma do detalhado no Plano de Trabalho (Anexo I).

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio original cujo teor não tenha sido alterado pelo presente termo de aditamento.

Data de assinatura: 26-04-2016

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Objeto: Segundo Termo de Aditamento ao Convênio 290/2013 - Processo FUSSESP 142712/2013, objetivando retificar o Primeiro Termo de Aditamento

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Nipoã, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira - As Cláusulas Primeira e Segunda do Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio em epígrafe, celebrado em 13-02-2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

A Cláusula Primeira: Por força deste termo aditivo, o FUSSESP transferirá ao MUNICÍPIO recursos financeiros adicionais no valor de R\$ 5.160,00, destinados à remuneração de monitores no âmbito do curso de Maquiador, nos termos do novo Plano de Trabalho que, juntado às fls. 177 a 184 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins.

Parágrafo Único - A liberação dos recursos adicionais que alude o "caput" desta cláusula, ocorrerá na forma estabelecida no novo cronograma de desembolso juntado às fls. 183 a 184 dos autos.

A Cláusula Segunda - Em face da celebração deste termo aditivo, o valor total do convênio passa de R\$ 26.690,18, para R\$ 31.588,89, sendo R\$ 16.377,89 de responsabilidade do FUSSESP e R\$ 15.211,00 do MUNICÍPIO.

Cláusula Segunda - A Cláusula Sexta do instrumento original passa a vigorar com a seguinte redação: "O prazo de vigência do presente convênio é de 31 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento."

Data de assinatura: 25-04-2016

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor de Procedimentos e Logística, de 26-4-2016

Protocolo 322.493/16 - R. O. Moraes Locadora - ME. AUTORIZO a empresa operar com o veículo de placas FMR-1887, de sua propriedade, no serviço de Fretamento da ARTESP, com pintura predominante na cor CINZA, desde que o veículo opere com cartão de vistoria em vigor.

Protocolo 321.335/16 - DU Transportadora Turística Ltda - ME. AUTORIZO pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a empresa opere com o veículo de placas CZX-0403, de sua propriedade, no serviço de Fretamento da ARTESP, fora do padrão visual aprovado pelo Regulamento vigente, desde que o veículo opere com cartão de vistoria em vigor.

Planejamento e Gestão

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO

Decisões Finais Sobre Inspeção de Saúde para Fins de Ingresso

NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO

ANA PAULA IRIS RIBEIRO - RG 404207844 - ANALISTA DE PROMOTORIA I - CSCF 2050/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

CAMILA CAVALCANTI SANTOS - RG 45889168 - ANALISTA DE PROMOTORIA I - CSCF 2053/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

DANIELLE REZENDE DE ASSIS - RG 14917824 - ANALISTA DE PROMOTORIA I - CSCF 2054/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

DAVI GERMANO MOREIRA - RG 9091439449 - ANALISTA DE PROMOTORIA I - CSCF 2055/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ERIKA CHRISTINE DE OLIVEIRA CAVACA - RG 300208078 - ANALISTA DE PROMOTORIA I - CSCF 2056/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

FILIPE SOARES DUTRA SOUSA - RG 25139707 - ANALISTA DE PROMOTORIA I - CSCF 2057/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

FLAVIO MELO ASSUNCAO - RG 343504248 - ANALISTA DE PROMOTORIA I - CSCF 2058/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

GABRIELE MENEZES BATISTA - RG 477556929 - ANALISTA DE PROMOTORIA I - CSCF 2059/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

GRACE CHRISTIANE DELIBERATO ROLIM - RG 263322695 - ANALISTA DE PROMOTORIA I - CSCF 2060/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

GUSTAVO CANHOTO BARBOSA DE LIMA - RG 32994602 - ANALISTA DE PROMOTORIA I - CSCF 2061/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

GUSTAVO VINICIUS VENTURINI - RG 35095003 - ANALISTA DE PROMOTORIA I - CSCF 2062/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ISABELA CALILI COUY - RG 726539 - ANALISTA DE PROMOTORIA I - CSCF 2064/2016 - Candidato considerado APTO para